

A Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo (FCS) diante do atual cenário de crise emergencial causada pela pandemia do COVID-19 apresenta neste documento uma série de proposta que tem como objetivo amenizar os impactos econômicos para famílias e empreendedores, durante este período.

ÁREA TRIBUTÁRIA

- 1. Suspensão da cobrança do ISS e ICMS** sobre a comercialização de produtos e serviços, por 4 meses, **para as micro e pequenas empresas**. O pagamento desses impostos se dará após esse prazo em seis parcelas, sem a incidência de juros ou multa. A resolução 152 de 18 de março não contempla os incisos VII e VIII do art. 13 da LC 123 que tratam do ICMS e ISS.
- 2. Suspensão de 50% do valor devido de impostos sobre a comercialização de produtos** e serviços, por 4 meses, para as demais empresas. O pagamento dos impostos remanescentes se dará após esse prazo em seis parcelas, e sem a incidência de juros ou multa.
- 3. Suspensão** pelo prazo de 4 meses **do pagamento das parcelas das dívidas já negociadas com o governo**. O pagamento das parcelas suspensas se dará por meio da extensão do prazo originalmente acordado.
- 4. Suspensão do pagamento do IPTU** com pagamento dos recursos remanescentes em 2021, em 12 parcelas, sem multas ou juros.
- 5. Postergar o prazo para entrega de declarações relativas aos tributos estaduais** e a **suspensão dos prazos para prática de atos processuais** no âmbito das secretarias de Estado de Fazenda por até 4 meses. Com o fechamento dos estabelecimentos pelos governos local ou estadual alguns empreendimentos terão dificuldades em cumprir os prazos estabelecidos.
- 6. Suspender a multa pelo atraso no encaminhamento** das informações referentes as **obrigações acessórias federais** com vencimento a partir de março. Dentre elas, destacamos: EFD Contribuições, EFD-Reinf, eSocial, CAGED, SEFIP/GFIP, DCTFWeb, DME, DCTF Mensal, PGDAS, RAIS, DEFIS, ECD, ECF, DEFIS, DASN SIMEI.
- 7. Incluir os valores referentes ao DAS com vencimento no dia 20 de março**, no diferimento da União, referente ao Simples Nacional. A resolução n. 152 de 18 de março de 2020, adiou o pagamento da DAS que vence em 20 de abril/maio/junho. Os recursos a recolher futuramente serão usados para cobrir, principalmente, as despesas com a folha de pagamentos.
- 8. Permitir às empresas abater no recolhimento do IR as despesas médicas e hospitalares realizadas junto aos funcionários** decorrentes do diagnóstico e tratamento do coronavírus.
- 9. Suspensão da cobrança da entrega e do vencimento das obrigações acessórias** relativas à apuração de tributos estaduais por até 4 meses.

MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

- 1. Suspensão do recolhimento do FGTS pelo prazo de 4 meses**. O pagamento dos valores devidos se dará em 6 parcelas após esse prazo.

2. **Flexibilização da legislação do teletrabalho** (home office). A empresa poderá, mediante acordo, fazer uso dos recursos disponíveis na casa do trabalhador (computador, acesso à internet e outros). Ainda, suspender temporariamente as regras legais quanto à formalização de regime de trabalho remoto, sendo desnecessária celebração de termo aditivo exigido pelo art. 75-C da CLT, podendo ser estabelecido o regime do trabalho remoto por meio de norma interna da empresa, com facilitação do expediente.
3. **Suspender ou tornar orientativas as auditorias e fiscalizações** do Ministério da Economia e outros órgãos do executivo durante o período de crise.
4. **Flexibilizar os treinamentos previstos em NR**, bem como **prorrogação da validade dos treinamentos vigentes** que estejam vencendo nos próximos meses.
5. **Conceder aos empregados com casos confirmados de COVID-19**, independentemente dos 15 dias de reclusão, o **Auxílio Doença Previdenciário (B31)** por meio da Previdência/INSS, **sem necessidade de perícia médica**, de forma que INSS passe a arcar com os custos imediatamente após a confirmação de contágio, desonerando o empregador.
6. Possibilitar que **os Acordos e Convenções Coletivas vigentes** e que estejam por vencer, em negociação ou próximo da negociação, **possam ser prorrogadas, pelo prazo de até 4 meses**.
7. **Redução de 50% na contribuição do sistema “S”**, mantendo-se o percentual previsto de repasse de recursos para o SEBRAE.
8. **Permitir a redução da jornada de trabalho em até 50%, com redução proporcional dos salários, por meio de acordo entre empregador e empregado**, mantendo-se a proteção do trabalhador contra dispensa imotivada. A ação se dará por três meses a após esse período a jornada e os salários voltam à situação previamente acordada.
9. Edição de medida que **possibilite o empregador conceder férias coletivas aos funcionários, dispensando a comunicação ao órgão local** do Ministério do Trabalho e a antecedência mínima de 15 dias.
10. **Permitir a antecipação de férias individuais**, mesmo fora do período aquisitivo, e suspensão da obrigatoriedade do aviso de férias de 30 dias.
11. **Suspensão do contrato de trabalho nos lugares onde houver interrupção das atividades econômicas** por decisão do governo local, estadual ou nacional, por um ou mais meses. Devido a suspensão e de forma a evitar um enorme impacto social negativo, é necessário que os **trabalhadores tenham acesso ao seguro desemprego** pelo período da suspensão. Essa medida depende do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, Ministério da Economia e Presidência da República.
12. **Permitir acordo individual para paralisação parcial** garantindo 50% da remuneração ao empregado envolvido, com parte dos recursos provenientes do FAT.
13. **Permitir a troca de horários – mudanças de turno** - de empregado com redução no tempo mínimo de comunicação feita pela empresa estabelecido em lei.
14. **Autorizar criação de regime especial de banco de horas**, mediante acordo entre empregados e empregadores, podendo ser determinada a interrupção das atividades pela empresa no prazo de

até 15 dias, prorrogável por igual período, sendo as horas compensadas com trabalho posterior, ao longo um ano, sem a necessidade de ACT e CCT.

- 15. Liberar os recursos do FAT** ao setor de comércio e serviços **para pagamento dos s**, para manutenção do emprego, evitando a demissão de funcionários

SERVIÇOS ESSENCIAIS E SAÚDE

- 1. Redução de impostos** com repasse para os empreendimentos consumidores **incidentes sobre os serviços de concessão pública** como água, energia e telefone.
- 2. Utilização das farmácias como ponto de vacinação contra gripe** de forma e a reduzir a aglomeração de pessoas nos postos de saúde.
- 3. Reduzir as alíquotas de ICMS e ICMS-ST** para os produtos de consumo básico e primeiras necessidades (alimentos, bebidas, limpeza, higiene e cuidados pessoais) por 4 meses;

ÁREA COMERCIAL

- 1. Suspensão da execução dos protestos em cartório** pelo prazo de 60 dias sem a incidência de multa e juros.

FOMENTO À MANUTENÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

- 1. Suspensão dos pagamentos de empréstimos contraídos junto às instituições financeiras,** públicas e privadas, pelo prazo de 60 dias. O pagamento das parcelas suspensas se dará por meio da extensão do prazo originalmente acordado, sem acréscimo de juros e correção monetária.
- 2. Oferta de linhas de crédito com condições diferenciadas junto** ao BNDES, BB ou CEF com a intenção de auxiliar os setores de comércio e serviços, notadamente as micro e pequenas empresas.
 - a. Os pagamentos se darão a longo prazo, com carência mínima de 12 (doze) meses, com taxas reduzidas e diferenciadas das existentes no mercado.
 - b. Os recursos poderão ser utilizados no pagamento de aluguéis, serviços de concessão pública, encargos e capital de giro.